PROJETO DE LEI

Altera a redação do *caput* do art. 8º da Lei nº 690-A, de 16.12.98, que cria o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e dá outras providências.
Proc. nº 23081/98

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 8º da Lei nº 690-A, de 16 de dezembro de 1998, mantidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 8º - O CONTUR realizará reuniões ordinárias semestrais, presente a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum*, trinta minutos após o horário designado, ou extraordinárias, em casos de interesse da Municipalidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *